# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

**Segunda-feira, 01 de julho de 2024** **Ano VIII | Edição nº 871** **Página 1 de 14**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 2
Contratos ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lourdes**
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

**Câmara Municipal de Lourdes**
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

***ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO***

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais, etc...

Adjudica e Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, a **Concorrência Pública nº 5/2024**, referente ": "Contratação de empresa por empreitada global, para fins de execução de troca de iluminação pública em diversas ruas do município de Lourdes, em atendimento ao Convênio N° 100350/2024**",** para a empresa **RSM ENGENHARIA LTDA.**

Lourdes, 28 fr junho de 2024.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

.....

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CONTRATO N° 48/2024**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 33/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N° 05/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES
CONTRATADA: RSM ENGENHARIA LTDA
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL, PARA FINS DE EXECUÇÃO TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LOURDES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 100350/2024".
VALOR GLOBAL: R$ 335.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).
VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

Ao 1° dia do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Lourdes, no Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Lourdes no Estado de São Paulo, à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 59.767.921/0001-27, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade de Lourdes, a Rua José Soares da Silva, n° 663, Centro, portador do R.G. n° 4.481.548-7 e do C.P.F. n° 704.565.008-63, daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RSM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, n° 929, Centro, Bálsamo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n° 27.154.995/0001-00 e, Inscrição Estadual n° 197.015.931.113 neste ato representada pelo Senhor Rafael Soler Manchini, portador do R.G. n° 40.229.600-X SSP/SP, inscrito no CPF n° 230.200.638-09 residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n° 932, Centro, na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024**, de 28 de junho de 2024, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** Constitui objeto do presente Contrato a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE LOURDES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 100350/2024**" em regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra.

**§ 1º**. A obra contratada deverá ser executada de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária, detalhamento de composição próprias, quadro de composição do BDI, Planilha de levantamento de quantidades, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, que fazem parte integrante deste Edital, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Divisão de Obras e Serviços Municipais de Lourdes de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, inclusive nos Termos do Convênio de n° 100350/2024, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Lourdes, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

**§ 2º.** O valor total da obra é de 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

**§ 3º**. Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

**2.** O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado os dispostos no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado os dispostos no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 2º.** Nos termos do § 3° do artigo 8°, combinado com o inciso X, § 1°, artigo 18, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, o presente contrato tem como gestor contratual a senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo efetivo de Secretário da Administração da CONTRATANTE.

**§ 3º.** A fiscalização do contrato será efetuado pelo senhor Vitor Crescencio da Silva ocupante do cargo de Engenheiro Civil da CONTRATANTE o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 4º. Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida após a aprovação e Autorização, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta**.

**§ 5º.** A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representa-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 6º.** No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vinculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

**§ 7º.** Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

**§ 8º.** O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA**

**3.** Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal n° 14.133/2021, no que for aplicável.

**§ 1º.** Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 2º.** Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 3º.** No prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1°, do artigo 96, da Lei Federal n° 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

**§ 4º. A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.**

**§ 5º.** A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** O pagamento será realizado conforme medição, aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 2º.** O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros, observando que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.

**§ 3º.** Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

**§ 4º.** O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

**§ 5º.** A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

**§ 6º** O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancaria.

**§ 7º.** A nota fiscal/fatura, deverá discriminar Concorrência Pública n° 05/2024, o número do Contrato firmado com a Prefeitura, Termo de Convênio n° 100350/2024, sob pena de ser recusada.

**§ 8º.** A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

**§ 9º.** Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

**§ 10º.** O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da **CND da matrícula da obra**.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO**

**5.** Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

**§ 1º.** Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7° do artigo 25 da Lei n° 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

**§ 2º.** Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 3º.** Em caso de **solicitação de reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n° 14.133/21, **sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.**

**§ 4º.** Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

**§ 5º.** Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei n° 14.133/21 nos limites ali permitidos.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**6.** As despesas decorrentes da presente onerarão as rubricas orçamentarias do Orçamento Programado do Município de Lourdes abaixo:

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Ficha: 268
Unidade: 020803 Ruas e Avenidas
Funcional: 15.451.0026.1013.0000 Ampliação de redes elétricas
Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Cód. Aplicação: 100/002
Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais
Valor da Reserva: R$ 335.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Educação, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

**§ 2º.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório n° 33/2024, em especial o projeto;

**b)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refaze-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a **Contratante;**

**c)** Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;

**d)** Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE;**

**e)** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

**I -** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

**II -** Imperfeição ou insegurança nos serviços;

**III** - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;

**IV** - Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.

**V** - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

**VI** - Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**VII** - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;

**VIII** - Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

**f)** cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**;

**g)** A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

**h)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**i)** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

**j)** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

**k)** Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

**l)** Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

**m)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

**n)** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a **Aceitação Definitiva dos Serviços.**

**o)** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

**p)** A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

**q) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.**

**r)** Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

**I –** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

**II** - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

**III** - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

**IV** - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**V** - Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

**VI** - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

**VII** - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

**VIII** - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços;

**IX** - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

**X** - A Contratada se responsabilizará pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:**

**8.** Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

**§ 1º.** Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

**§ 2º.** Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

**§ 3º.** O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

**§ 4º.** A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal n° 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

**a) Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156;

**b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156;

**c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156** e **rescisão automática do contrato**;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo;

**f)** Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%;

**g)** Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição;

**h)** A Contratada fica obrigada a colocar no local de cada obra, placa (s) de identificação dela nos moldes e padrões a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Lourdes, até o 10° dia posterior à emissão da Ordem de Serviço, **sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil Reais) da placa não colocada;**

**i)** A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

**§ 1º.** No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

**§ 2º.** O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

**§ 3º.** O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

**§ 4º.** A sanção de que trata a alínea 'b","f","g, "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 5º.** As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 6º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 7º.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM**

**11.** O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o Processo Licitatório n° 33/2024, Concorrência Pública n° 05/2024, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**§ 3º.** Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

**§ 4º.** A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

**§ 5º.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

**§ 6º.** O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 01 de julho de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Vitor Crescêncio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora do Contrato

***Município de Lourdes***
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


RSM Engenharia Ltda
Rafael Soler Manchini
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Contratante: | Prefeitura Municipal de Lourdes |
| Contratada: | RSM Engenharia Ltda |
| Contrato n° | 48/2024 |
| Objeto: | "Contratação de empresa por empreitada global, para fins de execução de obra de troca de iluminação pública em diversas ruas do Município de Lourdes, em atendimento ao convênio n° 100350/2024". |

Advogado(s)/ N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**
O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 01 de julho de 2024

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-000 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-000 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Vitor Crescencio da Silva |
| Cargo: | Engenheiro Civil |
| RG: | 50.082.495-2 |
| CPF: | 429.981.338-35 |
| Data de Nascimento: | 20/09/1996 |
| Endereço residencial completo: | Rua Afonso Pena, n° 858 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000 |
| E-mail institucional: | obras@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | vitorcrescenciodasilva@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99766-7698 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretário da Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo" - Lourdes - SP - CEP 15285-000 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699.9000 / (18) 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Rafael Soler Manchini |
| Cargo: | Proprietário |
| RG: | 40.229.600-X |
| CPF: | 230.200.638-09 |
| Data de Nascimento: | 09/05/1988 |
| Endereço residencial completo: | Rua Minas Gerais, n° 932 - Centro - Bálsamo - SP - CEP 15140-000 |
| E-mail institucional: | rsmanchini@hotmail.com / adm.rsmengenharia@gmail.com |
| E-mail pessoal: | rsmanchini@hotmail.com / adm.rsmengenharia@gmail.com |
| Telefone(s): | (17) 3264-1259 / 98185-1181 |
| Assinatura: | |

***Município de Lourdes***
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**Contratada:**

Razão Social: RSM Engenharia Ltda

CNPJ: 27.154.995/0001-00

I.E: 197.015.931.113

Endereço: Rua Minas Gerais, n° 929 - Centro - Bálsamo - SP - CEP 15140-000

E-mail Institucional: rsmanchini@hotmail.com / adm.rsmengenharia@gmail.com

Telefone: (17) 3264-1259 / 98185-1181

**Nome do representante**
**(responsável pela assinatura do contrato)**

Nome: Rafael Soler Manchini

Cargo: Proprietário

CPF: 230.200.638-09

RG: 40.229.600-X

Data de nascimento: 09/05/1998

Endereço: Rua Minas Gerais, n° 932 - Centro - Bálsamo - SP - CEP 15140-000

E-mail pessoal: rsmanchini@hotmail.com / adm.rsmengenharia@gmail.com

Telefone: (17) 3264-1259 / 98185-1181